PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 192/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer conjunto das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas o Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que “Altera a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas”. A proposição veio acompanhada de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, nos termos do art. 77, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada à proposição, o Projeto de Lei em referência tem o objetivo de ajustar os grupos ocupacionais que compõem o quadro efetivo de

servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, promovendo a alteração do vencimento de determinados cargos, com o ajuste de atribuições, de modo a sanar as disparidades verificadas em mesmo nível de escolaridade e grupo de funções, além da criação de cargos e gratificações que visam ao atendimento das novas demandas administrativas bem como a extinção de outras.

A teor do trâmite regimental, a proposta foi submetida à análise da Procuradoria Geral Legislativa desta Casa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo que, por meio do Parecer Prévio nº 303/2021, opinou pela viabilidade de tramitação.

Na forma, nota-se que foi adotada a espécie legislativa correta e a iniciativa é autorizada à Mesa Diretora, não estando a matéria a incidir naquelas que são resguardadas pelo artigo 53 da Lei Orgânica Municipal ao trato privativo do Prefeito. No mérito, verifica-se que o objeto da proposição não atenta contra o ordenamento jurídico vigente. Por fim, também restou demonstrada a pertinência gramatical e lógica do texto, que obedece aos ditames da Lei Complementar 95/1998.

No que tange ao que compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento da proposição e à sua aprovação, considerando-se a existência de impacto orçamentário e financeiro que atestam a capacidade financeira da Câmara Municipal em arcar com as alterações provenientes do Projeto de Lei em questão sem comprometimento dos limites de gastos com pessoal, conforme exige a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da Mesa Diretora, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR

Relator

PARECER DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2021, VOTARAM PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

Estiveram presentes os(as) Senhores(as) Vereadores(as) que assinam o presente parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elvis Silva Cruz

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da CCJR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da CCJR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Eleomárcio Almeida de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e orçamento

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Membro da CFO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Francisco Eloecio Silva Lima

Membro da CFO